



**PARECER Nº 1716, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2024**

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Luiz Claudio Marcolino, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa A Casa é Sua.

A propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 159ª a 163ª Sessões Ordinárias (de 14 a 25/11/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, vem a mesma a nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme disposto no artigo 31, § 1º, 1ª parte, do Regimento Interno.

É o relatório.

A propositura em análise busca promover o acesso à moradia adequada para as famílias de baixa renda, por meio de uma política de financiamento subsidiado e do fortalecimento, no geral, de parcerias e convênios do governo do Estado com os municípios e a iniciativa privada.

Nesse sentido, o autor argumenta:

[...] A habitação é um direito fundamental, essencial para a dignidade humana e para a inclusão social, e este programa busca mitigar o déficit habitacional, promovendo o acesso à moradia adequada para milhares de cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O Programa A Casa é Sua objetiva ampliar o alcance das políticas de habitação social no Estado de São Paulo por

meio de mecanismos que incentivem tanto a construção de novas unidades habitacionais quanto a requalificação de imóveis urbanos já existentes. [...] A intenção é criar um ambiente propício à construção de moradias acessíveis, viabilizando um ciclo de investimentos que atenderá diretamente as camadas mais necessitadas da população. [...]

A sustentabilidade também é uma preocupação central no Programa A Casa é Sua, que prevê a adoção de critérios como eficiência energética, gestão de água e conservação de materiais para os projetos habitacionais. Isso assegura que o programa contribua não apenas para a redução do déficit habitacional, mas também para a construção de cidades mais sustentáveis e resilientes. [...]

Portanto, o Programa A Casa é Sua, ao ser instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, representa um passo significativo na promoção do direito à moradia, na redução da desigualdade social e na inclusão dos cidadãos de menor renda.

Com relação à competência legislativa, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado-membro é de natureza comum, no tocante à melhoria das condições habitacionais, bem como no que se relaciona com sustentabilidade, nos termos do artigo 23, incisos VI, VII e IX, da Constituição Federal.

Quanto ao poder de iniciativa, observa-se que, a teor dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno, é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa propor projetos sobre tal matéria.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

No que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em suma, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação do projeto de lei ora em análise.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 805, de 2024.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator